



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 024 /2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC 02

Cordeirópolis, 26 de abril de 2017.

Excelentíssimo Presidente:

PROTÓCOLO Nº
00762/2017

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 27/04/2017 HORA: 12:28
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal a efetuar desconto em folhas de pagamento de seus funcionários ativos, inativos e

Com cumprimentos cordiais e efusivos a **Vossa Excelência**, nobre presidente desta **Casa Legislativa**, bem assim aos destacados **Senhores Vereadores** de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da **Nobre Edilidade** o Projeto de Lei, que autoriza a Prefeitura Municipal a efetuar desconto em folhas de pagamento de seus funcionários ativos, inativos e pensionistas, filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis referente aos convênios feitos através do referido Sindicato.

O Projeto de Lei é enviado para estudo e apreciação de **Vossas Senhorias**, dispondo o mesmo sobre desconto em folha de pagamento de benefícios oferecidos pelo sindicato dos servidores públicos do município.

A possibilidade de desconto em folha é uma facilidade proporcionada aos funcionários interessados em aderir aos convênios celebrados pelo sindicato, bem como é uma ferramenta de colaboração da prefeitura junto ao sindicato, ajudando no controle do recebimento dos aderentes.

Singulo ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, importante para os funcionários do município autoexplicativa pela sua leitura, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei, depois de estudado e debatido.

Pela urgência e relevância que o tema representa ac submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os Nobres **Edis** haverá emprestar o indispensável apoio.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem nº 024 /2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC 03

continuação

fls. 03

Busco em **Vossas Excelências** o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse do funcionalismo.

Incispensável é, pois, Sr. **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ac ensejo nossos sinceros protestos de considerações e nimio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Fis
CMC

04

Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal 'Antonio Thirion'

Projeto de Lei nº 23 de 27 de abril de 2017.

Autoriza a Prefeitura Municipal a efetuar desconto em folhas de pagamento de seus funcionários ativos, inativos e pensionistas, filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis referente aos convênios feitos através do referido Sindicato.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar descontos nas folhas de pagamento de seus funcionários ativos, inativos e pensionistas, filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis, referente aos convênios feitos através do referido Sindicato.

§ 1º - Os descontos referidos no "caput" do artigo somente serão efetuados mediante prévia e expressa autorização do funcionário, por escrito, em (3) três vias, ficando uma para o Departamento Pessoal da Prefeitura, uma para o funcionário e outra para o Sindicato.

§ 2º - Os descontos do inciso anterior, somado a outros descontos que porventura existirem, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor total líquido do salário do funcionário.

Art. 2º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis deverá enviar ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis cópia dos convênios realizados em favor de seus afiliados.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em hipótese alguma, se responsabilizará por eventual insuficiência de salário do funcionário para celebração de convênios que der causa a não inclusão dos descontos de ocasionais convênios efetuados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos _____ de abril de 2017; 119 do Distrito nº 70
do município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

- APROVADO (A)
() 1ª Discussão
() 2ª Discussão
(X) Discussão Única
() Redação Final

11/04/2017



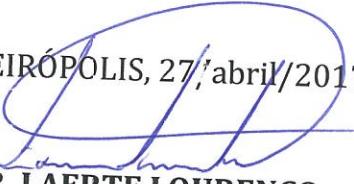
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Fis
CMC 05

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA EM
03/05/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 27º abr/2017

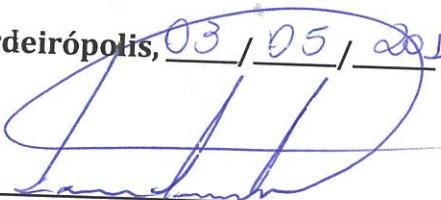

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 02/05/2017


VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

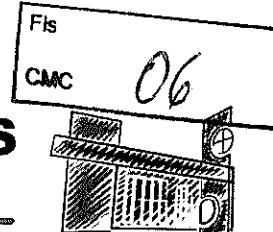
À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 03/05/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 037/2017 – RBF

Projeto de Lei nº 023/2017

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI – EXECUTIVO MUNICIPAL –
DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO –
CONVÊNIOS – SINDICATO – COMPETÊNCIA
PRIVATIVA - PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

RELATÓRIO

Pretende o Exmo. Prefeito de Cordeirópolis, enquanto chefe do Poder Executivo, autorização legislativa para proceder o desconto na folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Na mensagem encaminhada a essa E. Casa de Leis, o proponente indica que irá resultar numa facilidade aos funcionários interessados em aderir aos convênios celebrados pelo sindicato, bem como tal facilidade seria uma ferramenta de colaboração da prefeitura e o sindicato.

Requeru a tramitação do presente feito em regime de urgência nos termos do artigo 53 da LOMC.

É a síntese.

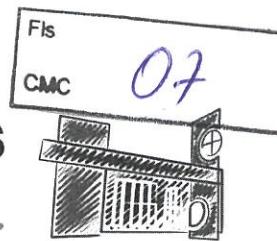
Passa-se a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Vale destacar, que o desconto em folha dos servidores ativos, inativos e ou pensionistas, devem sempre contar com a anuência expressa do servidor.

Desta feita, em razão do princípio da legalidade, segundo o qual a Administração somente pode fazer aquilo que a Lei autoriza - artigo 37, *caput* da Constituição Federal, cabe à legislação funcional dispor sobre a possibilidade do desconto em folha e o limite para tal desconto, assim como se observa no escopo do projeto de lei em esquema.

Assim sendo, considerando que o proponente cuidou de pontuar a forma como será realizado os descontos, bem como anuência do servidor e limite de desconto, o projeto tal como lançado, se mostra legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei nº 023/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 04 de Maio de 2017.

ROBERTO BENETTI FILHO
DIRETOR JURÍDICO

PROTOCOLO Nº
00832/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
DATA: 05/05/2017 HORA: 10:21
Autoria: Assessor Jurídico Consultor da
Câmara Municipal de Cordeirópolis
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
23/2017 Autoriza a Prefeitura Municipal a
efetuar desconto em folhas de pagamento de



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Fls
CMC 08

* V I S T A *

Em 05/05/2017 abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'GK Zaniboni Silva'.
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Fis
CMC

09

Projeto de Lei nº 23/2017

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre: “autoriza a prefeitura municipal a efetuar em folha de pagamento de seus funcionários ativos, inativos e pensionistas filiado aos sindicatos dos servidores públicos municipais de Cordeirópolis, referente aos convênios feitos através do referido sindicato”.

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Cordeirópolis, o qual pretende autorizar a prefeitura municipal a efetuar em folha de pagamento de seus funcionários ativos, inativos e pensionistas filiado aos sindicatos dos servidores públicos municipais de Cordeirópolis, referente aos convênios feitos através do referido sindicato.

O objetivo do referido projeto de Lei é facilitar aos funcionários interessados em aderir aos convênios celebrados pelos sindicatos, tal facilidade seria uma ferramenta de colaboração da prefeitura e sindicato.

Quanto a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos de interesse local (art. 18 c.c e art. 30. I da CRFB).

Compete ao exclusivamente ao prefeito, os descontos em folhas de pagamento, conforme artigos, 61,§1º, Inciso II, “c” C.C, art. 29, caput, ambos da CF.

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 12/05/2017 HORA: 16:58
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROTÓCOLO N° 1903/2017

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 23/2017 Autoriza a Prefeitura Municipal a efetuar descontos em folhas de pagamento de funcionários ativos, inativos e pensionistas filiados aos sindicatos dos servidores públicos municipais de Cordeirópolis.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Fls
CMC 10

Desta forma não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Justiça e redação aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 12 de maio de 2017.

Cássia de Moraes

~~Vereadora PDT~~

Sandra Santos

Vereadora PT

~~José Antonio Rodrigues~~

Vereador PMDB

PROTOCOLO N° 123/2017 CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 12/05/2017 HORA: 16:58
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 23/2017 Autoriza a Prefeitura Municipal efetuar desconto em folhas de pagamento.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Fls
CMC //

Projeto de Lei nº 23/2017

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre: “autoriza a prefeitura municipal a efetuar em folha de pagamento de seus funcionários ativos, inativos e pensionistas filiado aos sindicatos dos servidores públicos municipais de Cordeirópolis, referente aos convênios feitos através do referido sindicato”.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Cordeirópolis, o qual pretende autorizar a prefeitura municipal a efetuar em folha de pagamento de seus funcionários ativos, inativos e pensionistas filiado aos sindicatos dos servidores públicos municipais de Cordeirópolis, referente aos convênios feitos através do referido sindicato.

O executivo municipal, aduz que tal projeto irá facilitar aos funcionários interessados em aderir ao convênio celebrados pelo sindicatos, tal facilidade seria uma ferramenta de colaboração da prefeitura e sindicato.

Portanto, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 12 de Maio de 2017.

José Antônio Rodrigues
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Fls
CMC

12

Cássia de Moraes
Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Antonio Marcos da Silva
Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PROTOCOLO N° 00509/2017 DATA: 15/05/2017 HORA: 09:32
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 23/2017 Autoriza a Prefeitura Municipal a efetuar desconto em folhas de pagamento de



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
CMC

13

Autógrafo nº 3309

Autoriza a Prefeitura Municipal a efetuar desconto em folhas de pagamento de seus funcionários ativos, inativos e pensionistas, filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis referente aos convênios feitos através do referido Sindicato.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar descontos nas folhas de pagamento de seus funcionários ativos, inativos e pensionistas, filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis, referente aos convênios feitos através do referido Sindicato.

§ 1º - Os descontos referidos no "caput" do artigo somente serão efetuados mediante prévia e expressa autorização do funcionário, por escrito, em (3) três vias, ficando uma para o Departamento Pessoal da Prefeitura, uma para o funcionário e outra para o Sindicato.

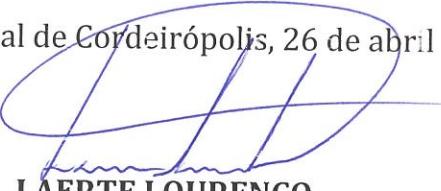
§ 2º - Os descontos do inciso anterior, somado a outros descontos que porventura existirem, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor total líquido do salário do funcionário.

Art. 2º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis deverá enviar ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis cópia dos convênios realizados em favor de seus afiliados.

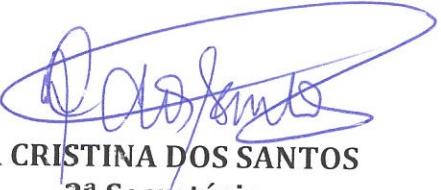
Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em hipótese alguma, se responsabilizará por eventual insuficiência de salário do funcionário para celebração de convênios que der causa a não inclusão dos descontos de ocasionais convênios efetuados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de abril de 2017.


LAERTE LOURENÇO
Presidente


CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária


SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

CMC

14

Ofício nº 123/2017 - CMC

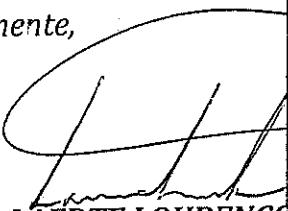
Cordeirópolis, 10 de maio de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3309, proveniente da aprovação, na 14^a sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 23/2017, de sua autoria, que autoriza a Prefeitura Municipal a efetuar desconto em folhas de pagamento de seus funcionários ativos, inativos e pensionistas, filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis referente aos convênios feitos através do referido Sindicato.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAERTE LOURENÇO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS		
PROTÓCOLO	Nº	121413
DATA 19/05/2017		
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Requerimento	RS	Guia nº
Correção	RS	Guia nº
Soma	RS	Guia nº

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN CRTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Oriando Stocco, 35
Cordeirópolis - SP

OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 12 - Quarta-feira, 7 de junho de 2017 - Nº 885 - Distribuição Grátis

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 3.048 de 25 de maio de 2017

Institui o "Projeto Férias", a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias nas escolas municipais.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Projeto Férias", a ser desenvolvido durante o período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais.

Art. 2º - O Projeto Férias terá os seguintes objetivos:

- I - desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;
- II - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- III - reduzir os riscos de lesões associadas a que as crianças e adolescentes ficam expostos durante as férias escolares;
- IV - reduzir os níveis de violência observados durante as férias escolares;
- V - desenvolver programas de caráter socio-cultural, esportivo, de educação em saúde e Meio Ambiente;
- VI - incrementar o processo de descentralização e intersetorialidade administrativas

Art. 3º - Poderão se inscrever no Projeto Férias as crianças e adolescentes da comunidade da escola.

Art. 4º - As inscrições das crianças e adolescentes interessadas em participar do Projeto Férias serão feitas nas escolas, dois meses letivos antes de término de férias e do recesso escolar.

Art. 5º - As atividades do Projeto Férias deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversas realidades socio-culturais.

Art. 6º - O Poder Executivo definirá os parâmetros em que o Projeto Férias será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.

Art. 7º - O Projeto Férias deverá ser amplamente divulgado, através da mídia, e junto às comunidades das escolas participantes.

Art. 8º - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo buscará ação integrada de todas as Secretarias municipais, cujas competências cumprem asfetas aos objetivos do Projeto, bem como garantirá a participação de representações estudantis e nos Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente na definição das atividades do Projeto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por conta de doações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2293, de 20 de outubro de 2005.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antônio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO TIJIRION", em 25 de maio de 2017

Lei nº 3.049 de 25 de maio de 2017

Autoriza a Prefeitura Municipal a efetuar desconto em folhas de pagamento de seus funcionários ativos, inativos e pensionistas, filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis referente aos convênios feitos através do referido Sindicato.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar descontos nas folhas de pagamento de seus funcionários ativos, inativos e pensionistas, filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis, referente aos convênios feitos através do referido Sindicato.

§ 1º - Os descontos referidos no "capítulo" do artigo a seguir serão efetuados mediante prévia e expressa autorização do funcionário, por escrito, em 3 vias, ficando uma para o Departamento Pessoal da Prefeitura, uma para o funcionário e outra para o Sindicato.

§ 2º - Os descontos de que se fala no inciso anterior somado a outros descontos que porventura existirem, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor total líquido do salário do funcionário.

Art. 2º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis deverá enviar no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis cópia dos convênios realizados em favor de seus filiados.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em hipótese alguma, se responsabilizará por eventual insuficiência de salário do funcionário para celebração de convênios que der causa a não inclusão dos descontos de mencionados convênios efetuados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antônio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO TIJIRION", em 25 de maio de 2017

Lei Complementar nº 245 de 25 de maio de 2017

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS E DE FUNÇÃO GRATIFICADA CONSTANTES DO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em acordo com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, discriminando os cargos comissionados e de função gratificada do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, criados pela Lei Complementar Municipal nº 237, de 20 de janeiro de 2017, as atribuições no anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar não causa desrespeito ao quadro de cargos constante da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, determinando autorizações adequadas aos cargos comissionados e de função gratificada de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriormente em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antônio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO TIJIRION", em 25 de maio de 2017

ANEXO I QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTOS COMISSIONADOS E DE FUNÇÃO GRATIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS-SP.

CARGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
	ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO	Cargo comissionado. Assessorar o Prefeito Municipal em todas as questões pertencentes a sua função, controlar a agenda de compromissos, zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade do Prefeito executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do Prefeito com finalidade exclusiva do assessoramento.



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Ofício nº. 105/2017.

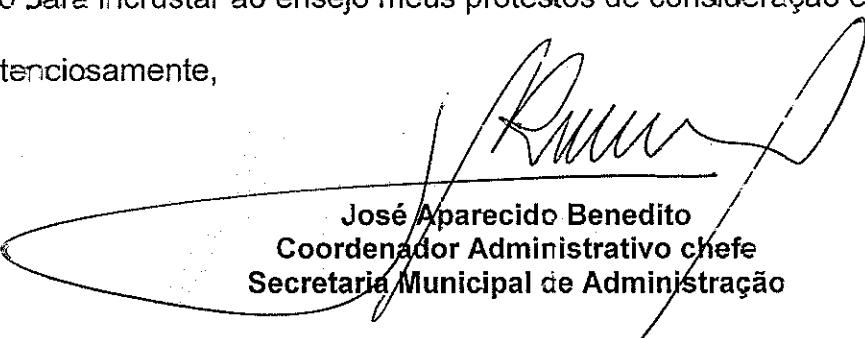
Cordeirópolis, 08 de junho de 2017.

Prezado Senhor

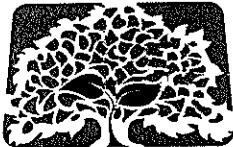
Hcna-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.047, de 19 de maio de 2017**, que cria o Programa "Hortas Comunitárias Urbanas" no Município de Cordeirópolis e dá outras providências; **Lei nº 3.048, de 25 de maio de 2017**, que institui o "Projetc Ferias", a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias nas escolas; **Lei nº 3.049, de 25 de maio de 2017**, que autoriza a Prefeitura Municipal a efetuar desconto em folhas de pagamento de seus funcionários ativos, inativos e pensionistas, filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis referente aos convênios feitos através do referido Sindicato; **Lei Complementar nº 245, de 25 de maio de 2017**; que dispõe sobre as atribuições dos cargos comissionados e função gratificada constantes do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e da outras providências correlatas, **Lei Complementar nº 246, de 25 de maio de 2017**, que dispõe sobre as atribuições dos cargos comissionados e função gratificada constantes do quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Cordeirópolis-sp, conforme específica e da outras providências correlatas, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para encrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Fis
CMC

17

**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal 'Antonio Thirion'

Lei nº 3.049
de 25 de maio de 2017.

Autoriza a Prefeitura Municipal a efetuar desconto em folhas de pagamento de seus funcionários ativos, inativos e pensionistas, filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis referente aos convênios feitos através do referido Sindicato.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar descontos nas folhas de pagamento de seus funcionários ativos, inativos e pensionistas, filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis, referente aos convênios feitos através do referido Sindicato.

§ 1º - Os descontos referidos no "caput" do artigo somente serão efetuados mediante prévia e expressa autorização do funcionário, por escrito, em 3 (três) vias, ficando uma para o Departamento Pessoal da Prefeitura, uma para o funcionário e outra para o Sindicato.

§ 2º - Os descontos do inciso anterior, somados a outros descontos que porventura existirem, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor total líquido do salário do funcionário.

Art. 2º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis deverá enviar ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis cópia dos convênios realizados em favor de seus afiliados.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em hipótese alguma, se responsabilizará por eventual insuficiência de salário do funcionário para celebração de convênios que der causa a não inclusão dos descontos de ocasionais convênios efetuados.

continua



Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

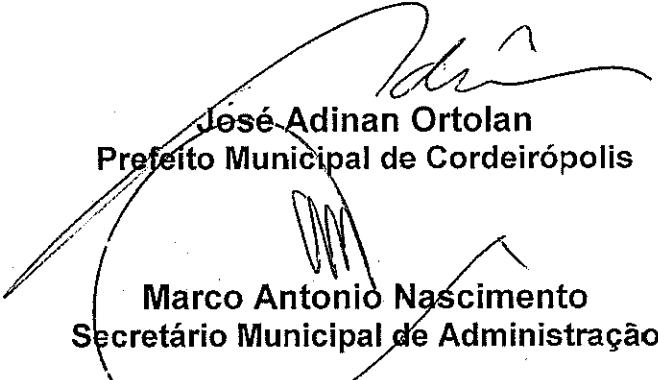
Lei nº 3.049/2017

continuação

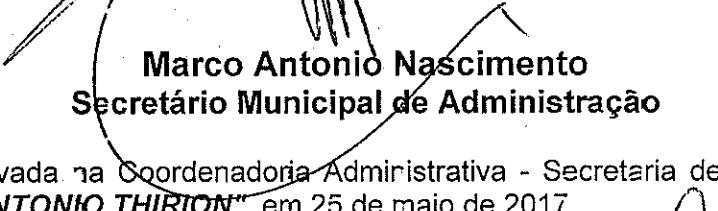
fls. 02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

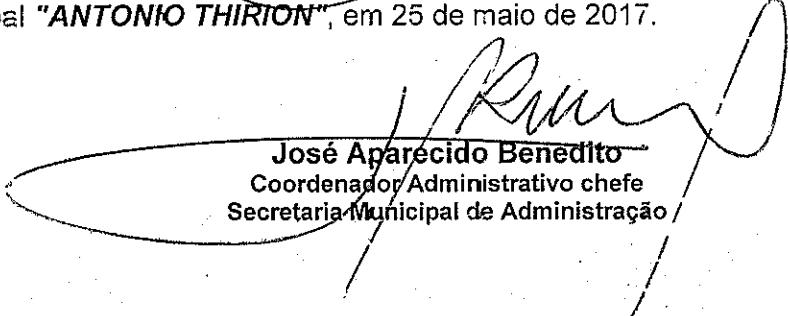

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 25 de maio de 2017.


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe

Secretaria Municipal de Administração